



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ**
(Lei Municipal nº. 215/2015 e Lei Federal nº. 8.069/1990)

RESOLUÇÃO Nº 06/ 2022.

“Institui Comissão Especial Eleitoral para eleição suplementar de um membro do Conselho Tutelar de São Francisco de Assis do Piauí para o período compreendido entre 19 de setembro de 2022 a 31 de dezembro de 2023 e dá outras providências.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco de Assis do Piauí-PI em cumprimento a Lei nº 8.069/90, e Lei Municipal Nº. 215/2015 e Art. 11, da Resolução nº 170/14 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão Especial Eleitoral com o objetivo de conduzir o processo de escolha de 1 (um) membro do Conselho Tutelar para o período compreendido entre 19 de setembro de 2022 a 31 de dezembro de 2023, composta por três fases eliminatórias: inscrição, prova de conhecimentos específicos e eleição dos candidatos aprovados;

Art. 2º Integra a Comissão Especial Eleitoral, conselheiros do CMDCA e profissionais convidados, conforme relacionado abaixo:

- I – representantes do CMDCA – Ângela Maria da Silva e;
- II - representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social – Solange Josilda Lopes e Vanderléa de Carvalho Soares;

III – representantes da Prefeitura Municipal – Evaldo de Alencar Silva e Maria de Fátima da Silva Rodrigues.

§1º A Comissão Especial Eleitoral será presidida pelo senhor Evaldo de Alencar Silva.

§2º Não poderão fazer parte da Comissão, os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ou que possuam cônjuge, companheiro, ainda que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, como: filhos, pais, irmãos, enteados, padrasto, madrasta ou tios, que irão participar do processo;

§3º Caso algum membro do CMDCA venha a tornar-se impedido por conta do disposto no §2º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por qualquer outro conselheiro, inclusive suplente;

Art.3º Para auxiliar a Comissão serão criadas subcomissões sendo estas compostas por conselheiros titulares ou suplentes, caso seja necessária;

Art.4º Compete a Comissão Eleitoral:

§1º Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação vigente;

§2º Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras do processo de eleição, por parte dos candidato ou à sua ordem;

§3º Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da prova e da votação;

§4º Providenciar a confecção dos materiais necessários para o processo eleitoral, bem como os locais de votação;

§5º Escolher e divulgar os locais de prova e votação;

§6º Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação,

§7º Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração dos votos;

§8º Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação; e

§9º Resolver os casos omissos.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

São Francisco de Assis do Piauí-PI, 13 de julho de 2022.

..... *Mislene Rodrigues Sousa*
MISLENE RODRIGUES SOUSA
Presidente do CMDCA
SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ - PI